



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25 - Centro - 89.178-000 - Braço do Trombudo - Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2013

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 075, de 24 de junho de 2009, que institui o Plano Diretor Participativo de Braço do Trombudo e dá outras providências.

Charles Rafael Schwambach, Prefeito de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera dispositivos da Lei Complementar nº 075, de 24 de junho de 2009, que institui o Plano Diretor Participativo de Braço do Trombudo e dá outras providências.

Art. 2º O Artigo 62 e seus incisos, da Lei Complementar nº 075, de 24 de Junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62º. A MZU, denominada de Macrozona Urbana subdivide-se em:

I - ZU1 - Zona Urbana 1: são áreas destinadas ao uso predominantemente comercial e de serviços, que desempenham importante papel na economia do município. Nesta Zona são proibidas as atividades incômodas ao uso residencial.

II - ZU2 - Zona Urbana 2: são áreas destinadas ao uso predominantemente comercial e de serviços de maior porte, complementado pelo uso residencial, industrial de até pequeno porte e outros compatíveis, sendo proibidas as atividades que geram maior teor de poluição.

III - ZU3 - Zona Urbana 3: são áreas destinadas em geral à concentração ou tendência de crescimento do uso industrial de até grande porte e de grande potencial poluidor e degradador.

IV - ZU4 - Zona Urbana 4: são áreas destinadas ao uso residencial predominante complementado pelos usos para atender as primeiras necessidades (farmácia, padaria, mercearia, etc), sendo proibidas as atividades incômodas ao uso residencial.

V - ZEU1 - Zona Expansão Urbana 1: são áreas expansão urbana, destinadas ao uso residencial predominante e de menor densidade, complementado por usos não incômodos à habitação.

VI - ZEU2 - Zona Expansão Urbana 2: são áreas de expansão urbana, destinadas ao uso predominantemente comercial e de serviços de maior porte, complementado pelo uso residencial, industrial de até pequeno porte e outros compatíveis, sendo proibidas as atividades que geram maior teor de poluição.

VII - ZEU3 - Zona Expansão Urbana 3: são áreas destinadas as futuras instalações industriais, de todos os portes.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25 - Centro - 89.178-000 - Braço do Trombudo - Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

VIII - ZEU4 - Zona Expansão Urbana 4: são áreas de expansão urbana, destinadas ao uso residencial predominante e de menor densidade, complementado pelos usos para atender as primeiras necessidades (farmácia, padaria, mercearia, etc), sendo proibidas as atividades incômodas ao uso residencial.

IX - NUR - Núcleo Urbano Rural: são núcleos com características urbanas no meio rural.

X - APP - Área de Preservação Permanente.

Art. 3º O Artigo 64 e seus incisos, da Lei Complementar nº 075, de 24 de Junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.64 A MZR, denominada de Macrozona Rural subdivide-se em":

I - ZR1 - Zona Rural 1: são áreas predominantemente de produção primária, com baixa densidade habitacional, onde devem ser incentivadas as características rurais com estabelecimento de critérios adequados de manejo;

II - AIT - Área de Interesse Turístico Ambiental - são áreas de interesse turístico ambiental, devido à presença de águas sulfurosas na região;

III - APP - Áreas de preservação permanente.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I - Mapa de Macro zoneamento, da Lei Complementar nº 075, de 24 de junho de 2009, de acordo com o mapa em anexo que é parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 5º Fica alterado o Anexo II - Mapa de Zoneamento Municipal, da Lei Complementar nº 075, de 24 de junho de 2009, de acordo com o mapa em anexo que é parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 6º Fica alterado o Anexo III - Mapa de Zoneamento Urbano, da Lei Complementar nº 075, de 24 de junho de 2009, de acordo com o mapa em anexo que é parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 7º Fica substituído o Anexo IV - Tabela de Índices Urbanísticos, pelo Anexo IV - Mapa da Área de Expansão Urbana - da Lei Complementar nº 075, de 24 de junho de 2009, de acordo com o mapa em anexo que é parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 8º Fica criado o Anexo V - Mapa do Núcleo Urbano da Localidade Águas Sulfurosas, de acordo com o mapa em anexo que é parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 9º Fica criado o Anexo VI - Tabela de índices Urbanísticos, de acordo com a tabela em anexo que é parte integrante da presente Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Fone/Fax: (47) 3547-0179 / 3547-0232

gabinete@bracodotrombudo.sc.gov.br

Praça da Independência, 25 - Centro - 89.178-000 - Braço do Trombudo - Santa Catarina

CNPJ 95.952.230/0001-67

Art. 10. O Artigo 130 e seus incisos, da Lei Complementar nº 075, de 24 de Junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

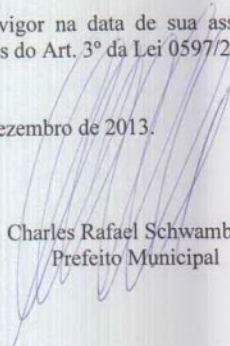
"Art. 130. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos":

- a) Anexo I - Mapa de Macro zoneamento;
- b) Anexo II - Mapa de Zoneamento Municipal;
- c) Anexo III - Mapa de Zoneamento Urbano;
- d) Anexo IV - Mapa da Área de Expansão Urbana;
- e) Anexo V - Mapa do Núcleo Urbano da Localidade Aguas Sulfurosas;
- f) Anexo VI - Tabela de Índices Urbanísticos.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

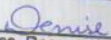
Braço do Trombudo, 19 de dezembro de 2013.


Charles Rafael Schwambach
Prefeito Municipal

Prof. Mun. Braço Trombudo
PUBLICADO NO MURAL E
DOM/SC NOS DIAS:

19/12/13 À 20/12/13

Braço do Trombudo, 20/12/13


Ass. Responsável